



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 081/2020, o Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Aquisição de itens (tecidos, elásticos e linhas) para confecção de mascaras para uso individual destinados aos alunos da rede Municipal e Estadual de Minas do Leão diante da pandemia do Coronavírus – COVID-19, para a Secretaria de Saúde, em favor da empresa **HELENA SILVEIRA BATISTA**, CNPJ nº. 97.047.518/0001-12, com sede em Rua Alberto Pasqualini, nº 685, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2020.


MIGUEL DE SOZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>14/09/20</u> a <u>14/10/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>14</u> de <u>09</u> de <u>20</u> <u>Amelias S.B.</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito



Prefeitura de Minas do Leão

PLANILHA DE ORÇAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO-RS

NOME DA EMPRESA:..... **LOJA LENA**.....

HELENA SILVEIRA BATISTA

CNPJ:..... **RUA ALBERTO PASQUALINI, 685**
CENTRO - CEP 967550-000
MINAS DO LEÃO - RS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tecido oxfordine	199 metros	14,90	2.965,10
02	Cones de linha reta	30 und.	6,90	207,00
03	Elástico	1800 metros	0,95	1710,00

Helena Silveira Batista

CARIMBO E ASSINATURA

97.047.518/0001-12

LOJA LENA
HELENA SILVEIRA BATISTA
RUA ALBERTO PASQUALINI, 685
CENTRO - CEP 967550-000
MINAS DO LEÃO - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **HELENA SILVEIRA BATISTA**, CNPJ nº. 97.047.518/0001-12, com sede na Rua Alberto Pasqualini, nº 685, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 081/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de itens (tecidos, elásticos e linhas) para confecção de mascaras para uso individual destinados aos alunos da rede Municipal e Estadual de Minas do Leão diante da pandemia do Coronavírus – COVID-19, conforme CI em anexo ao processo nº 081/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da aquisição é de R\$ 4.882,10 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos). A entrega deverá ocorrer em até 7 (sete) dias, na Secretaria de Saúde. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica em Saúde.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (4204)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra Jociane Barazzetti Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
 - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 081/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

HELENA SILVEIRA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS:
